



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

PROJETO DE LEI Nº 35/98 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, AO SERVIDOR ATIVO, APOSENTADO E PENSIONISTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, ao servidor ativo municipal, bem como ao aposentado e pensionista pelos cofres da Prefeitura, uma cesta básica de alimentos, no valor de até R\$ 25,00.

Parágrafo Único)- A cesta básica de alimentos a que se refere este artigo, será entregue ao servidor, ao aposentado ou ao pensionista, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 2º)- Será contemplado uma única vez com a cesta básica de alimentos, o servidor, o aposentado ou pensionista municipal, que acumule regularmente empregos ou funções públicas na Prefeitura

Artigo 3º) - Não fará jus a cesta básica de alimentos, o servidor:

I- licenciado nos termos da lei municipal nº 1.747 e sua alteração;

II- estadual, federal ou de outra administração municipal, afastado para prestação de serviços junto a Prefeitura de Itapuí, por processo de municipalização ou não, e cuja remuneração seja paga pelos cofres das respectivas esferas a que pertencem;

III- contratado por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;

Parágrafo Único)- Os servidores relacionados no inciso II do presente artigo, afastados por suas respectivas esferas, com prejuízo de vencimentos, para prestação de serviços na Prefeitura de Itapuí, uma vez registrados nesta, farão jus ao benefício da cesta básica de alimentos.

Artigo 4º)- As despesas resultantes da aplicação desta lei, corre-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

rão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01/01/1999.

Artigo 8º)- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.771, de 24/04/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 16 DE DEZEMBRO DE 1998



APROVADO EM UNANIMIDADE EM DISCUSSÃO ÚNICA

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone. DDD (014) 664-1251

AUTÓGRAFO Nº 35198

PROJETO DE LEI Nº 35198

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, AO SERVIDOR ATIVO, APOSENTADO E PENSIONISTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapuí, DECRETA:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, ao servidor ativo municipal, bem como ao aposentado e pensionista pelos cofres da Prefeitura, uma cesta básica de alimentos, no valor de até R\$ 25,00.

Parágrafo Único)- A cesta básica de alimentos a que se refere este artigo, será entregue ao servidor, ao aposentado ou ao pensionista, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 2º)- Será contemplado uma única vez com a cesta básica de alimentos, o servidor, o aposentado ou pensionista municipal, que acumule regularmente empregos ou funções públicas na Prefeitura

Artigo 3º) - Não fará jus a cesta básica de alimentos, o servidor:

I- licenciado nos termos da lei municipal nº 1.747 e sua alteração;

II- estadual, federal ou de outra administração municipal, afastado para prestação de serviços junto a Prefeitura de Itapuí, por processo de municipalização ou não, e cuja remuneração seja paga pelos cofres das respectivas esferas a que pertencem;

III- contratado por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;

Parágrafo Único)- Os servidores relacionados no inciso II do presente artigo, afastados por suas respectivas esferas, com prejuízo de vencimentos, para prestação de serviços na Prefeitura de Itapuí, uma vez registrados nesta, farão jus ao benefício da cesta básica de alimentos.

Artigo 4º)- As despesas resultantes da aplicação desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000

CÓPIA

**LEI Nº 1.921
DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998**

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, AO SERVIDOR ATIVO, APOSENTADO E PENSIONISTA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, ao servidor ativo municipal, bem como ao aposentado e pensionista pelos cofres da Prefeitura, uma cesta básica de alimentos, no valor de até R\$ 25,00.

Parágrafo Único)- A cesta básica de alimentos a que se refere este artigo, será entregue ao servidor, ao aposentado ou ao pensionista, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Artigo 2º)- Será contemplado uma única vez com a cesta básica de alimentos, o servidor, o aposentado ou pensionista municipal, que acumule regularmente empregos ou funções públicas na Prefeitura

Artigo 3º) - Não fará jus a cesta básica de alimentos, o servidor:

I- licenciado nos termos da lei municipal nº 1.747 e sua alteração;

II- estadual, federal ou de outra administração municipal, afastado para prestação de serviços junto a Prefeitura de Itapuí, por processo de municipalização ou não, e cuja remuneração seja paga pelos cofres das respectivas esferas a que pertencem;

III- contratado por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;

Parágrafo Único)- Os servidores relacionados no inciso II do presente artigo, afastados por suas respectivas esferas, com prejuízo de vencimentos, para prestação de serviços na Prefeitura de Itapuí, uma vez registrados nesta, farão jus ao benefício da cesta básica de alimentos.

Artigo 4º)- As despesas resultantes da aplicação desta lei, corre-



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo

Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282

Cep: 17230-000



rão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01/01/1999.

Artigo 8º)- Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.771, de 24/04/95.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 24 DE DEZEMBRO DE 1998

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura na data supra.



ADEMAR CAFEIO
Chefe de Setor